



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI COMPLEMENTAR N° 452/2023, de 17 de Novembro de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.900a em 17 de Novembro de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 594/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 452/2023

Dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem de que trata a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2900-a
Página 01, em 17/11/2023
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica garantida a complementação salarial dos servidores municipais ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem, efetivos e celetistas, valor que somado ao vencimento base atual, não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, em especial a norma disposta no Art. 15-A e 15-C, desde que devidamente repassados pela União, nos termos dos parágrafos abaixo.

§ 1º A complementação salarial deverá ser efetivada através do Código 1209-Compl. Sal. VPNI-Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

§ 2º A complementação salarial de que trata esta Lei ficará condicionada ao efetivo repasse de recursos pela União Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, nos moldes da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2023.

Paço Municipal, 17 de novembro de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 452/2023**

Dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem de que trata a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica garantida a complementação salarial dos servidores municipais ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem, efetivos e celetistas, valor que somado ao vencimento base atual, não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, em especial a norma disposta no Art. 15-A e 15-C, desde que devidamente repassados pela União, nos termos dos parágrafos abaixo.

§ 1º A complementação salarial deverá ser efetivada através do Código 1209-Compl. Sal. VPNI-Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

§ 2º A complementação salarial de que trata esta Lei ficará condicionada ao efetivo repasse de recursos pela União Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, nos moldes da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2023.

Paço Municipal, 17 de novembro de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Polyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:31D3F7B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2023. Edição 2900a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>